



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 884, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Instituto de Previdência do Município de Nova Alvorada do Sul- PREVNAS, com vencimento entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, consideram-se contribuições previdenciárias patronais aquelas previstas no plano de custeio mensal do RPPS- PREVNAS e os aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, conforme Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento de que trata o caput, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento da primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Art. 3º Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento mensal de uma ou mais prestações, essas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º O débito consolidado será apurado mediante demonstrativo detalhado de parcelamento que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados.

Parágrafo único. O termo de acordo será formalizado e encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Alvorada do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

**ARLEI SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

ANO VII Nº 1635

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA 0630842900127

Avançado de Home Office para MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA 0630842900127
Data: 2020/09/30 10:31:03 -04:00

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo abaixo.

Ratifico a despesa, conforme dispõe o art. 26, da Lei retro mencionada.

Objeto: Locação de (01) um caminhão pipa, capacidade de no mínimo 12.000 litros, com barra espargidora, rabo de pavão, bomba de sucção, ano de fabricação não inferior a 1975, mangote com bico mínimo 15 metros, com motorista por conta da contratada, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por um período de 02 (dois) meses.

Processo Administrativo nº 115/2020

Dispensa nº 058/2020

Empresa: Simone Aparecida Sales Silva - ME

Valor: R\$ 8.630,00 (oito mil, seiscentos e trinta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 17.260,00 (dezesete mil, duzentos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias: 02.12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - 04.122.0028.2037.0000 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Infraestrutura - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência: 02 meses

Publique-se e Cumpra-se.

Nova Alvorada do Sul/MS, 29 de setembro de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Instituto de Previdência do Município de Nova Alvorada do Sul- PREVNAS, com vencimento entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, consideram-se contribuições previdenciárias patronais aquelas previstas no plano de custeio mensal do RPPS-PREVNAS e os aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, conforme Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento de que trata o caput, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento da primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Art. 3º Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento mensal de uma ou mais prestações, essas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O débito consolidado será apurado mediante demonstrativo detalhado de parcelamento que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados.

Parágrafo único. O termo de acordo será formalizado e encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Alvorada do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

ARLEI SILVA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA

LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

"DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua "H" como JARBAS ABRANTES, que se encontra no Bairro Wilson Cardoso no Município